



3826

Folha n.º	02	do proc.
Nº	3826	de 2019
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
10 / 09 / 2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Combate e Prevenção à Trombose", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Trombose é um perigoso problema de saúde mais



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

comum do que se imagina. Estima-se que cerca de 180 mil novos casos de trombose venosa profunda surjam no Brasil a cada ano.

Segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, em aproximadamente 90% dos casos, as veias dos membros inferiores são as mais atingidas, dando sinais como inchaço e dor no local afetado.

A doença caracteriza-se pela formação ou desenvolvimento de um coágulo sanguíneo que atinge as veias, causando inflamação na parede do vaso e atrapalhando a circulação do sangue.

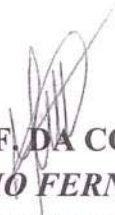
O perigo ocorre quando o coágulo sanguíneo se desprende da veia e se aloja no pulmão. Nesses casos, chamados de embolia pulmonar, o quadro de saúde se complica bastante e pode ser fatal. Entre os sintomas, estão a falta de ar, dor no peito, respiração ofegante e aumento da frequência cardíaca.

Mudança de hábitos ajudam a prevenir a trombose, tais como a prática de exercícios físicos regularmente, não fumar, evitar o consumo de bebidas alcoólicas e manter uma alimentação equilibrada.

Portanto, por ser um assunto de saúde pública que deve ser discutido, necessário se faz a instituição de uma semana específica para que a questão seja levada ao conhecimento da sociedade.

Diante do exposto, esperamos a apreciação e aprovação desta propositura pelos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 06 de setembro de 2019.


MAURICIO F. DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 3826/2019

AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 501, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de combate e prevenção à trombose' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A trombose é um perigoso problema de saúde mais comum do que se imagina. Estima-se que cerca de 180 mil novos casos de trombose venosa profunda surjam no Brasil a cada ano.*"

Prosseguindo: "*A doença caracteriza-se pela formação ou desenvolvimento de um coágulo sanguíneo que atinge as veias, causando inflamação na parede do vaso e atrapalhando a circulação do sangue.*"

E mais: "*O perigo ocorre quando o coágulo sanguíneo se desprende da veia e se aloja no pulmão. Nesses casos, chamados de embolia pulmonar, o quadro de saúde se complica bastante e pode ser fatal. Entre os sintomas, estão a falta de ar, dor no peito, respiração ofegante e aumento da frequência cardíaca.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
1

PROC. N° 3826/2019

Finalizando: *“Portanto, por ser um assunto de saúde pública que deve ser discutido, necessário se faz a instituição de uma semana específica para que a questão seja levada ao conhecimento da sociedade.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.08.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3826/2019

AUTOR: MAURICIO F. DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 226, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Maurício F. da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de combate e prevenção à trombose', e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 25.08.20